

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022

PROCESSO Nº 8704/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/12/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13 HORAS

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, através de seu(ua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 98, de 10 de março de 2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **12 de dezembro de 2022**, sendo o primeiro a partir das 13h e o segundo às 13h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamento de telefonia do tipo PABX digital com sistema DDR (novo), incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.



2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse status jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.3. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo IV integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e, preferencialmente, pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.5. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.5.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.5 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.6. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.7. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.



3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2;

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a), mediante recibo, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados deste(a).

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) As características, descrições, quantidades e especificações do objeto devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e deste Edital.

c) As indicações dos valores mensal e total da proposta, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital;



c.1) Havendo divergência entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.2) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) O prazo para instalação do equipamento será de até **15 dias corridos** a partir da data da assinatura do contrato.

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

f) O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte de quatro) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior ou superior às estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II deste Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.



5.5. Se 2 (duas) ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) entre os lances (aplicável inclusive à primeira colocada).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

5.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

5.11.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

5.11.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

5.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



5.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.11.1.

5.11.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.11.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.12. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.15. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.16. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.17.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.17.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(a) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.17.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado(a) sobre os preços individuais dos serviços ofertados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

5.20. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.22. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem.

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo XIII Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

b.1) O licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo XIII deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$ 31.478,30 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

b.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

b) A empresa deverá ter em seu quadro de colaboradores, devidamente registrados conforme legislação atual, um responsável com formação acadêmica em Engenharia Elétrica/Eletrônica ou de Telecomunicações para assessoramento quando for necessário e solicitado.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Em de tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

d) Atestado de vistoria fornecido pelo(a) Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizadas as instalações e os serviços, tomando conhecimento de todas as informações relativas à viabilidade técnica e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital.

d.1) A vistoria poderá ser agendada com o Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação pelo telefone: 11 3429-5993, e efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação.

d.2) Para as empresas que, eventualmente, já fizeram a vistoria para este objeto específico em fase anterior à publicação deste Edital, uma nova vistoria se torna desnecessária. Portanto, estas deverão apresentar o atestado fornecido à época de sua realização.

d.3) Apresentar Anexo XI – Atestado de Vistoria ou Anexo XII – Declaração de Opção por não Realizar a Visita Técnica, conforme o caso.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.



7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente via *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente por *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 109, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este(a) a adjudicação do objeto (dos itens do objeto) à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5962).

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.3.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.



11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital.

XII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A execução dos serviços deverá ser feita no Núcleo de Manutenção e Instalação, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados do Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação (telefone 11 3429-5993).

12.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

12.3. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

XIII - DOS PRAZOS

13.1. PRAZO DE INSTALAÇÃO E DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato

13.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato prorrogáveis a critério da contratante, caso se mostre vantajosa para a administração a prorrogação contratual, por igual período, até o máximo de 48 (quarenta e oito meses) meses, nos termos do disposto no artigo 57 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. SUPORTE REMOTO: Os serviços de atendimento técnico, suporte, assistência e garantia deverão ser disponibilizados pela empresa em regime 8x7 (oito horas por dia x sete dias por semana).

13.4. SUPORTE PRESENCIAL: Tempo de chegada do técnico ao local de instalação e reparo dos equipamentos a partir da abertura do chamado: no máximo, de 04 (quatro) horas dentro do período de disponibilidade.

XIV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

14.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

14.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

14.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

14.3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

14.4. **REAJUSTES** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

14.5. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa total estimada para 24 meses de R\$ 314.783,00 (trezentos e quatorze mil setecentos e oitenta e três reais) onerará a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Os materiais e instalação serão recebidos provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pelo Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrada do pedido, competindo ao mesmo fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos instalados;

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.



17.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Encarregado de Manutenção e Instalação lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

18.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

18.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

18.4.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

18.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

18.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.



18.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do *e-mail*: compras4@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

18.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- E. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- G. Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- I. Anexo IX – Minuta de Contrato
- J. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação
- K. Anexo XI – Modelo de Atestado de Vistoria
- L. Anexo XII - Modelo De Declaração De Opção Por Não Realizar A Vistoria Técnica
- M. Anexo XIII – Critério objetivo de aferição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa proponente

Câmara Municipal de Santo André, 22 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
(Pedrinho Botaro)
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamento de telefonia do tipo PABX digital com sistema DDR (novo), incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

LOCAL DE INSTALAÇÃO

Câmara Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-905.

1. PABX DIGITAL CPA-T

- 1.1. 02 (dois) canais E1 com entroncamento digital de 2M, totalizando 60 (sessenta) troncos interligados com a operadora local. O protocolo utilizado com a operadora local atualmente é o CAS. Todavia, o equipamento deve possibilitar a utilização dos protocolos CAS e SIP;
- 1.2. 16 (dezesesseis) ramais digitais (2B + D);
- 1.3. 320 (trezentos e vinte) ramais analógicos;
- 1.4. 01 (um) console para telefonista com, conforme item 5;
- 1.5. 02 (dois) telefones digitais, conforme item 6;
- 1.6. 13 (treze) telefones digitais, conforme previsão do item 11;
- 1.7. 01 (um) sistema para suplemento de energia elétrica com autonomia de 30 (trinta) minutos conforme item 9;
- 1.8. 01 (um) conjunto de manuais em português;
- 1.9. Material de instalação até o DG;
- 1.10. Mão de obra para instalação, programação da central e teste com a operadora local;
- 1.11 Possibilidade instalação de sistema Softphone para até 100 (cem) terminais.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO CENTRAL

- 2.1. A central deverá possuir controle por programa armazenado (CPA), matriz de comutação temporal (TDM), modulação por código de pulsos (PCM) e com voz sobre IP nativa em conformidade com protocolos TCP-IP, H323 e SIP, além de estar de acordo com normas da ANATEL e normas ABNT, ISO, ETSI, CCITT, ITU-T pertinentes;
- 2.2. Possibilitar o entroncamento com a rede pública local por meios analógicos e digitais. Permitir programar a discagem direta a ramal (DDR), possibilitando que as chamadas provenientes da rede pública sejam encaminhadas diretamente aos ramais de destino;
- 2.3. Interligar-se às centrais de trânsito das operadoras de telecomunicações, digitalmente para estabelecimento de ligações locais, DDD e DDI;
- 2.4. Nos entroncamentos E1 entre a central principal e as centrais de comutação pública, deverá ser possível utilizar qualquer uma das sinalizações apresentadas a seguir:
 - 2.4.1. MFC variante 5C (entrada e saída);



- 2.4.2. Decádica;
 - 2.4.3. DTMF;
 - 2.4.4. Sinalização de linhas;
 - 2.4.5. E&M pulsada;
 - 2.4.6. R2 digital (prática Telebrás 210, 210-110-703);
 - 2.4.7. Corrente Contínua.
- 2.5. Possibilitar o controle do acesso remoto vindo da PSTN;
- 2.6. Suportar as seguintes sinalizações de interface de telefonia externa: E&M, E1 CCS PRI (VN3-4-6-7/ETSI) DASS2, E1 CAS (R2, Q421, MFC Ericsson, Q23, Decádico), BRI (VN3-4-6-7 /ETSI), *Analog Loop Start* e *Ground Start* (com FSK e DTMF CLIP);
- 2.7. Suportar interface de conectividade a seguir:
- 2.7.1. Rede telefônica pública comutada (PSTN)
 - 2.7.1.1. DDR digital com sinalização R2;
 - 2.7.1.2. Acesso PCM R2.
 - 2.7.2. Voz pela rede
 - 2.7.2.1. *Tie-lines* analógicos, protocolos 2, 4 e 6 fios E&M;
 - 2.7.2.2. *VOIP Trunking* (H323, SIP e Proprietário).
 - 2.7.3. Dados WAN
 - 2.7.3.1. X24/V11 ou V36 *Frame Relay*, rede privada, protocolos QSIG;
 - 2.7.3.2. *Ethernet* TCP-IP, protocolo de rede privada.
 - 2.7.4. Conectividade do Terminal
 - 2.7.4.1. Terminais telefônicos IP com aplicações;
 - 2.7.4.2. Interface analógica para terminais analógicos e Fax;
 - 2.7.4.3. Digital, para terminais proprietários;
 - 2.7.4.4. SIP.
 - 2.7.4.5. Suportar implantação de sistema Softphone para até 100 (cem) terminais;
- 2.8. Permitir integração com sistema de vídeo conferência, integrando voz e imagem a um terminal PC ou estação própria de vídeo conferência, através de conexão RDSI (T0 ou S0);
- 2.9. Operar na RDSI, através de acesso básico (2B + D) e o acesso primário (30B +D), conforme recomendações I.430 e I.431 do CCITT, fazendo parte de uma rede privada de serviços integrados, oferecendo a comunicação de voz, dados e imagem, entre sistemas de mesmo fabricante ou não, operar de forma integrada com outros sistemas telefônicos e terminais, utilizando os seguintes padrões: QSIG GF, QSIG BC, DSS1, H323 E SIP;
- 2.10. Deverá suportar comunicações em IP nativo de forma direta (*peer to peer*), onde somente a sinalização telefônica transita de volta em direção ao servidor de comunicação que faz o controle. A voz deverá ser comutada através de rede IP e trocada diretamente entre os clientes. Os quadros de voz e sinalização devem ser marcados (*tagged*) de maneira a serem reconhecidos e classificados pela rede. Os padrões de marcação suportados são os seguintes:



- 2.10.1. Nível 2: IEEE 802.1p /Q;
- 2.10.2. Nível 3: TOS / DiffServ.
- 2.11. Possibilitar comunicação VOIP, utilizando-se compressão de voz para canais IP, através de *codecs* de compressão G.711, G.723 e G.729A;
- 2.11.1. Permitir a interconexão com terminais IP ou outros modelos de centrais telefônicas IP, através de padrões H323 e SIP, suportando as funções: Gerenciamento de comunicações entre terminais H.323 e SIP, interoperabilidade entre os terminais H323 e SIP e os dispositivos de telefonia tradicionais (terminais digital, analógico, IP, linha pública ou privada).
- 2.12. Deve permitir *gateway* que permita aos dispositivos H.323 operar de forma integrada com os dispositivos de telefonia tradicional (terminais digitais, analógicos, IP, linhas públicas ou privadas);
- 2.13. Possibilitar programar a Distribuição Automática de chamadas (DAC), de modo a poder implantar-se o serviço de atendimento a clientes do tipo *Call-Center*;
- 2.14. Ter música sintetizada integrada à central telefônica para chamadas retidas e possibilitar também a conexão de 02 (duas) interfaces de som ou placa anunciadora digital;
- 2.15. Ter a facilidade de rota de menor custo, ou seja, permitir bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais e alternativas, estabelecendo prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade ou permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia ou ao longo da semana;
- 2.16. Possuir *hot-line* imediato e/ou com retardo previamente programado por comando de console. Trata-se de conexão para um número de destino pré-definido quando o monofone é levantado. O número de destino pode ser número interno ou externo. A conexão poderá ser imediata;
- 2.17. Possuir gerenciamento centralizado e manutenção local ou remota (via *modem* integrado na central através VPN ou ainda RAS pela rede LAN ou WAN);
- 2.18. Permitir bloqueio de chamadas de entrada interurbanas e locais a cobrar (DIC, DDC e DLC) em linhas tronco DDR analógicas e digitais. O bloqueio das chamadas de entrada a cobrar deverá ser integrado ao sistema, sendo executado por *software* ou por ramal;
- 2.19. Efetuar o redirecionamento das chamadas de entrada DDR para a telefonista quando ocorrer os seguintes casos: chamada a ramal bloqueado para DDR, chamada a ramal não existente e chamada a grupo vazio;
- 2.20. As chamadas DDR dirigidas a ramais não usuários do sistema integrado de correio de voz, não atendidas em até 30 (trinta) segundos, deverão ser encaminhadas às telefonistas ou, quando ausentes, a ramais ou grupo de ramais noturnos, sendo que o tempo de não atendimento de 30 (trinta) segundos deve ser programável via comando;
- 2.21. As interfaces de ramal analógico e digital deverão utilizar 01 (um) par de fios, inclusive para os ramais digitais que empregam tecnologia 2B+D;
- 2.22. Permitir acesso a todas as facilidades sem nenhuma restrição quanto ao tipo de aparelho do usuário, sendo ele digital, analógico, sem fio e IP, com exceção das facilidades específicas dos aparelhos digitais, os quais deverão ser multilinhas;
- 2.23. Possibilitar que linhas tronco analógicas e digitais, e linhas de junção analógicas e digitais possam ser agrupadas em feixes distintos e utilizadas seletivamente pelos ramais através de tronco de acesso;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

2.24. Identificar o número chamador, interno e externo, no *display* dos aparelhos telefônicos digitais ou analógicos que o possuem;

2.25. Permitir que o sistema possa ser configurado de forma a atender diversos centros de custo, com acesso interno ao sistema, restringindo separação entre feixes de linhas de entrada e saída de cada centro de custo, centralização e descentralização das telefonistas, bilhetagem independente por centro de custo e programáveis por comando, configurando um ambiente multiusuário;

2.26. Possibilitar a utilização de portas LAN integradas ao sistema;

2.27. Permitir o cadastramento de nomes de usuários nos ramais de modo que, quando um ramal chamar um telefone digital com *display* ou ramal IP com *softphone*, seja sinalizado o número do ramal e o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida. Esta agenda central deve ter capacidade mínima de 5.000 números comuns a todos os ramais da central.

3. FACILIDADES DO SISTEMA

3.1. Possuir, no mínimo, 10 (dez) categorias (classe de serviços) para ramais diferentes para acesso a facilidades de voz;

3.2. A CPCT-CPA deve possibilitar serviço noturno de modo que as chamadas externas encaminhadas através das telefonistas ausentes sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados;

3.3. A CPCT-CPA deve prover reconhecimento do número telefônico do assinante A (DDR digital), apresentando-o no *display* dos telefones digitais;

3.4. A CPCT-CPAT deverá possibilitar, por simples ampliação de *software*, a possibilidade de implantar seleção e acesso a Rota de Menor Custo (*LCR - Least Cost Route*). Entende-se por Rota de Menor Custo a capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais ou alternativas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade/permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia ou ao longo da semana;

3.5. Possuir sinalização visual de, pelo menos, as seguintes falhas ocasionais:

3.5.1. Indicação de falta de energia;

3.5.2. Circuito terminal de linha-tronco fora de serviço;

3.5.3. Possuir discriminação IU;

3.5.4. Deverá permitir também a categoria de ramal “RESTRITO”, na qual seus assinantes poderão efetuar apenas chamadas entre os ramais da central.

4. FACILIDADES DE RAMAIS

4.1. Retenção: Reter chamadas recebidas internas e/ou externas;

4.2. Consulta: Possibilitar interromper uma ligação interna ou externa através da discagem do dígito “1” ou tecla de consulta (*hook flash*) e permitir que, durante a conversação, o ramal efetue consulta a outro ramal ou número externo sem que seja desfeita a ligação;

4.3. Consulta Pendular: Permitir a qualquer usuário comunicar-se alternadamente com outros dois assinantes, internos ou externos, ao sistema;

4.4. Não Perturbe: Permitir bloquear temporariamente as chamadas que o usuário não deseja receber,



desviando-as para uma mensagem pré-gravada;

4.5. Transparência Decádica/DTMF: Permitir discagem mesmo após o estabelecimento de uma chamada externa;

4.6. Transferência de chamadas sobre ramal ocupado com tom de aviso;

4.7. Transferência de chamadas com ou sem consulta: As ligações poderão ser transferidas a outro ramal dependendo de sua categoria, anunciando ou não, a ligação a seu correspondente. O usuário avisa outro ramal do encaminhamento da ligação, transferindo-a automaticamente ao se colocar o monofone no gancho. Na transferência sem anúncio, a chamada é transferida antes do atendimento do outro ramal. No caso do não atendimento, a chamada deverá ser encaminhada para o correio de voz, para um ramal de auxílio ou para a telefonista;

4.8. Sinalização Acústica: Sinalização que retorna ao usuário, quando este estiver ocupado, a existência de uma segunda chamada em curso;

4.9. Captura de chamadas individuais: Permitir ao usuário atender a uma chamada destinada a outro ramal, discando o código de captura individual seguido do ramal que está recebendo a chamada;

4.10. Captura de chamadas em grupo: Permitir ao usuário atender a uma chamada destinada a um ramal pertencente ao seu grupo de captura, discando o respectivo código da facilidade, sem a necessidade de saber em qual ramal a chamada foi distribuída pelo respectivo grupo;

4.11. Rechamada automática para o ramal de linha tronco ocupado: Esta facilidade deve permitir que o ramal originário da chamada solicite ao sistema para que o informe assim que o ramal ou linha tronco seja desocupado;

4.12. Estacionamento de chamadas: esta facilidade deve permitir que, através de um código seguido do número do ramal destino, uma chamada seja estacionada em qualquer outro ramal e reconectada ao ramal originador quando necessário;

4.13. Função chefe-secretária: Permitir a transferência de chamada para o ramal da secretária;

4.14. Despertador: Possibilitar a programação de um ramal para tocar em um horário específico, através da discagem do respectivo código e horário desejado;

4.15. Rediscagem do último número externo: Permitir que através de um prefixo, um usuário possa solicitar que o sistema chame novamente a seu último número correspondente externo;

4.16. Siga-me: Permitir que ramais habilitados para esta facilidade possam desviar chamadas incondicionalmente para outro ramal, uma operadora ou um grupo de busca. A ativação e o cancelamento desta facilidade poderão ser realizados pelo ramal de origem;

4.17. Desvio de chamadas: Transferir, automaticamente, as chamadas destinadas a ramais em caso de ocupado ou não atendimento (imediate ou temporizada) para ramais, grupos, correio de voz, telefonista, etc. Esta função deve ser ativada ou desativada pelo próprio aparelho do usuário, pelo aparelho de destino ou pela telefonista;

4.18. Desvio de chamadas externo: Neste caso as chamadas originadas para um determinado ramal deverá ser desviada para um destino externo, via linha tronco;

4.19. Armazenar um número externo desejado para posterior rediscagem. Neste caso, o sistema armazenará este número mesmo que outras chamadas externas sejam efetuadas;

4.20. Cadeado eletrônico: Bloqueio de chamadas externas de saída por pessoas não autorizadas. Esta facilidade deverá permitir o estabelecimento de uma chamada externa sem a necessidade de desativar





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

o cadeado, desde que a senha individualizada do usuário seja conhecida;

4.21. Permitir que através de um prefixo, um usuário chame diretamente outro ramal, previamente associado ao seu, por comando de gerenciamento. Esta facilidade deverá ser ativada através da discagem de dois dígitos;

4.22. Intercalação de chamadas: Permitir ao usuário intercalar com tom de aviso antecipado outra ligação em curso, caso todos os ramais envolvidos estejam habilitados;

4.23. Serviço diurno e noturno: Ativados automaticamente por agendamento, através de comando de gerenciamento ou manualmente através da mesa da telefonista;

4.24. Prover bilhetagem automática centralizada na central principal, em tempo real, de todas as chamadas originadas através de linhas-tronco e linhas de junção (*ties-lines*);

4.25. Efetuar a bilhetagem, em tempo real, de todas as chamadas entre ramais (ligação interna) e permitir a discriminação de rotas bilhetáveis, sejam internas ou externas;

4.26. Possuir ajuste da base de tempo (hora/minuto/segundo) e de calendário (dia/mês/ano);

4.27. Permitir a discriminação/bloqueio das chamadas dirigidas ao serviço interurbano automático (DDD) ou internacional (DDI);

4.28. A mudança de classe de ramal deverá ser feita por comando de gerenciamento CHM de modo simples e imediato.

5. FACILIDADE DO CONSOLE DE OPERADORA

5.1. Possuir, no mínimo, 12 (doze) teclas de destino programáveis;

5.2. Possibilidade de uso de monofone/fone de cabeça (*headset*);

5.3. Permitir reter a chamada de entrada quando não for possível aos operadores expedi-las automaticamente;

5.4. Possibilidade de testes de *display* e de acústica do terminal;

5.5. Permitir a visualização de data e hora real do sistema;

5.6. Permitir o acesso à discagem abreviada comum;

5.7. Possuir sinalização visual das chamadas internas, externas e rechamadas, permitindo a telefonista atendê-las seletivamente;

5.8. Permitir sinalização visual de alarmes ou notificação de alarmes no terminal de manutenção;

5.9. Ser conectado à central telefônica através de 01 (um) par de fios;

5.10. Permitir a mudança de categoria do ramal através do console de operadora ou terminal de manutenção.

5.11 Possuir painel de navegação.

6. APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL

6.1. O aparelho telefônico digital proprietário do sistema deverá ser de última geração, de versão tecnológica atualizada e apresentar as seguintes características:

6.1.1. Alimentação pela própria central telefônica;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 6.1.2. Conexão à central telefônica através da rede interna por 01 (um) único par de fios;
- 6.1.3. Viva voz *full duplex*, com tecla de ativação e LED de sinalização associado;
- 6.1.4. Possibilitar acréscimo de módulo adicional com no mínimo 12 (doze) teclas programáveis com sinalização e utilização de fonte de alimentação quando utilizado com console;
- 6.1.5. Permitir o controle de volume da campainha;
- 6.1.6. Possuir painel de navegação;
- 6.1.7. Teclado alfa numérico;
- 6.1.8. Na função chefe-secretária, permitir no aparelho do “chefe”, as teclas de atendimento;
- 6.1.9. Permitir a identificação do número do chamador - Bina;
- 6.1.10. Entrada para *headset*;
- 6.1.11. *Display* gráfico.

7. APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO

7.1. Serão utilizados os mesmos aparelhos telefônicos já instalados na Câmara Municipal de Santo André.

8. DISTRIBUIDOR GERAL DE LINHAS

- 8.1. Deve possuir todos os componentes necessários à ligação das linhas de ramais e linhas tronco;
- 8.2. Deve permitir a retirada de operação de qualquer linha tronco ou ramal pela simples utilização de dispositivo adequado;
- 8.3. Deve ser cotado completo, com uma folga mínima de 30% no lado da rede;
- 8.4. A empresa deve executar a ligação dos DGs dos equipamentos ao DG da concessionária e aos DGs das redes internas.

9. SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 9.1. Deve ser fornecido e instalado um sistema de suprimento de energia elétrica para a central com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;
- 9.2. O sistema de suprimento de energia elétrica deve ser modular, de modo que permita a instalação em quantidades que atendam o consumo inicial da CPCT e recarga das respectivas baterias, bem como permita o acréscimo de módulos para atendimento de expansões da capacidade de consumo das CPCT e respectivas baterias;
- 9.3. O sistema de suprimento de energia elétrica deve ser composto de um retificador e de um conjunto de baterias com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;
- 9.4. As baterias devem ser do tipo seladas com proteção contra vazamentos;
- 9.5. Todo o sistema de suprimento de energia elétrica deve ter proteção efetiva contra sobre tensões e sobre correntes;
- 9.6. Todos os equipamentos elétricos devem ser conectados ao sistema de aterramento existente no local da instalação;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

9.7. O conjunto de baterias deve garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação do equipamento por 30 (trinta) minutos.

10. SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO

10.1. O sistema de manutenção remota/local deverá permitir acesso aos arquivos de alarmes de falhas, através de lógicas de operação e segurança, de modo a manter a disponibilidade do sistema;

10.2. O sistema de gerenciamento e manutenção deverá permitir, pelo menos, as seguintes funções:

10.2.1. Diagnósticos internos dos módulos;

10.2.2. Verificação e alteração de dados, tais como: alteração de categoria de ramal e/ou de tronco, alteração de número de ramal, liberação ou bloqueio de ramais, etc.;

10.2.3. Reprogramação dos dados do sistema;

11. APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS

11.1. Aparelhos telefônicos digitais exclusivos para comunicação de voz com as seguintes características:

11.1.1. Alimentado a partir da central;

11.1.2. Interligado com 01 (um) par de fios;

11.1.3. Capacidade de pelo menos 08 (oito) teclas de funções programáveis com possibilidade de ampliação;

11.1.4. Mostrador de cristal líquido com capacidade mínima de 02 (duas) linhas de 24 (vinte e quatro) caracteres, que possibilite indicação de data, hora, minuto, número chamado e número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e de mensagens;

11.1.5. Formação de grupo de chamada;

11.1.6. Operação “chefe-secretária”;

11.1.7. Conversação em viva-voz;

11.1.8. Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho.

11.1.9. Deverá ser prevista a instalação dos equipamentos terminais acima, dentro das condições estabelecidas, sem a necessidade de equipamentos adicionais para extensão de enlace ou regeneração de sinais;

11.1.10. Aparelhos telefônicos digitais com emprego de apenas 01 (um) par de fios para conexão com comprimento até 1.000 (mil) metros.

12. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E TESTES

12.1. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências do fabricante para o bom funcionamento dos mesmos;



12.2. Ficará por conta da empresa o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações;

12.3. A empresa deve acompanhar os testes da operadora local na monitoração das taxas de erro, alinhamento de quadro e multiquadro do canal E1. Testes de ligações entrantes e saintes, locais, DDD e DDI;

12.4. A empresa, juntamente com uma pessoa da Câmara Municipal de Santo André responsável pelo sistema, deverá definir as programações dos ramais digitais, ramais analógicos, entroncamento digital e facilidades do sistema como um todo;

12.5. A CPCT CPA-T deve ser testada pela empresa para verificação do funcionamento básico, assim como as programações efetuadas;

12.6. Todo sistema deverá ser substituído, fora do horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André, inclusive com acompanhamento de técnicos, testes de equipamentos e demais itens para o perfeito funcionamento para o dia útil subsequente.

12.7 O prazo para instalação do equipamento será de até 15 dias corridos a partir da data da assinatura do contrato.

12.8 A Empresa poderá realizar vistoria prévia a fim de verificar as necessidades para a instalação dos equipamentos.

13. TREINAMENTO

13.1. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento das telefonistas e dos usuários dos ramais. No primeiro dia de funcionamento da nova central, a empresa deverá manter um técnico de plantão para esclarecer dúvidas das telefonistas e usuários, que deve estar em perfeita funcionalidade com todos os recursos.

13.2 Após o treinamento, os servidores da CONTRATANTE realizarão a avaliação do conteúdo ministrado pela CONTRATADA de modo a informar se há ou não a necessidade de novo treinamento.

13.3 Caso necessário, a CONTRATADA terá o prazo de 5 dias para realizar um novo treinamento a fim de sanar as dúvidas dos servidores

14. SISTEMA DE TARIFAÇÃO E BILHETAGEM

14.1. Bilhetagem de modo a permitir o registro e posterior recuperação de dados para emissão de relatórios periódicos;

14.2. Tarifação: Sistema automático de tarifação (*software* necessários para seu perfeito funcionamento) que, entre outras características, permita:

14.2.1. Relatórios detalhados e gerenciais de ligações por ramal, centro de custo ou nível;

14.2.2. Relatório de melhores planos pelo perfil da Câmara Municipal de Santo André para escolha dos melhores planos e operadoras;



14.2.3. Controle de gastos por limite;

14.2.4. Análise de tráfego;

14.2.5. Rateio de Contas por centro de custo;

14.2.6. Serviço de atualizações do sistema, abrangendo nova versão de *software*, alteração de tarifas, planos e inclusão de novas operadoras;

15. MANUTENÇÃO 8x7 COM OS SEGUINTE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

15.1. Serviços de manutenção dos equipamentos descritos durante todo o período de vigência contratual;

15.2. O serviço de manutenção deverá ser executado pela empresa;

15.3. Todos os serviços, equipamentos e *softwares* deverão estar contemplados com Serviços de Manutenção e Manuais em português;

15.4. Período de disponibilidade de atendimento remoto: 08 (oito) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

15.5. Quando não for possível a prestação de serviço remota o tempo de chegada do técnico ao local de instalação e reparo dos equipamentos a partir da abertura do chamado será no máximo, de 04 (quatro) horas dentro do período de disponibilidade;

15.6. Chamados técnicos deverão ser atendidos após contatos à central de atendimento e suporte ao usuário oferecido pela empresa;

15.6.1. O atendimento **Nível 1** deverá ser realizado por Técnico, que identificará inicialmente a pane ou falha no sistema através de suporte remoto, e prestará imediata assistência técnica para a solução do problema;

15.6.2. Caso não haja solução através do item 15.6.1, será acionado suporte **Nível 2**, que deve ser prestado por Técnico, o qual solucionará o problema com intervenção presencial, e, caso necessário, providenciar imediata substituição dos equipamentos avariados, mesmo que estes já tenham sido monitorados ou substituídos;

15.6.3. O prazo de atendimento para o **Nível 1** (15.6.1) deve ser de até 01 (uma) hora após abertura de chamado, quando será acionado o suporte **Nível 2** (15.6.2);

15.6.4. Nos casos extremos de remoção para manutenção, o equipamento deverá ser substituído por equipamento equivalente até o próximo dia útil;

15.6.5. Na eventual necessidade de substituição de peças, as mesmas serão de inteira responsabilidade da empresa, sem ônus para a Câmara Municipal de Santo André;

15.6.6. Os serviços de manutenção devem prever, inclusive, o fornecimento de peças, partes, placas, componentes e baterias a serem eventualmente substituídos em caso de defeito, sendo que não deverá incidir ônus adicionais à Câmara Municipal de Santo André;

15.6.7. O contrato excluirá a responsabilidade da empresa quando os aparelhos sofrerem atos de vandalismo, furto, problemas elétricos, mau uso, erro operacional da Câmara Municipal de Santo André, acidente, incêndio, explosão, catástrofe ou danos quando em trânsito dentro das dependências da Câmara;



15.6.8. A Contratada, sempre que solicitado pelo Fiscal da Contratante e conforme as necessidades de cada caso, deverá disponibilizar remotamente ou encaminhar presencialmente um profissional até as dependências da Câmara Municipal de Santo André, para realizar a manutenção de todos os equipamentos constantes deste Termo de Referência, observados os prazos constantes dos itens 15.4 e 15.5, inclusive para a realização de configurações solicitadas por usuários, alteração de configurações solicitada pelo Fiscal do contrato ou mesmo para orientações gerais.

16. VALIDADE DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 24 meses contatos a partir da data de sua assinatura;

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será fiscalizado pelo Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação;

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, documento do profissional responsável com formação acadêmica em Engenharia Elétrica/Eletrônica ou de Telecomunicação, registrado no conselho de classe competente, para assessoramento quando for necessário e solicitado;

18.4. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho, se empregado, do Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviços.



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL				
PORTE	<input type="checkbox"/> ME	<input type="checkbox"/> EPP	<input type="checkbox"/> EIRELI	<input type="checkbox"/> OUTRO
NOME FANTASIA				
CNPJ				
ENDEREÇO				
CIDADE/ESTADO		CEP		
REPRESENTANTE		E-MAIL		
FONE		FAX		
WEBSITE				
<input type="checkbox"/> Emitimos Nota Fiscal Eletrônica <input type="checkbox"/> Não Emitimos Nota Fiscal Eletrônica				

2. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamento de telefonia do tipo PABX digital com sistema DDR (novo), incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	24 meses	R\$
VALOR TOTAL ANUAL			R\$

Vistoria : agendar com o Sr. Cássio (Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação). PABX: (11) 3429-5993

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Preço:** Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver;
- **Pagamento:** Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e ateste da Nota Fiscal eletrônica;
- **Local de entrega:** Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-905;
- **Validade da proposta:** No mínimo, 60 (sessenta) dias.

DECLARO QUE ESTA PROPOSTA COMERCIAL ATENDE PLENAMENTE A TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

Data: _____ | _____ | 2022

Assinatura _____

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na
_____, CNPJ n°
_____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, (Cargo):
_____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____
_____, portador (a) do RG n° _____ e CPF n°
_____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ** na licitação por **Pregão n° 27/2022 – Processo n° 8704/2021**, podendo formular lances
verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas
as fases licitatórias.

_____/_____/20....
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 27/2022**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de

LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, conforme item 11.3.1 do Edital



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal
nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos
documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações
constantes do **Edital de Pregão nº 27/2022**.

_____, ____ de _____ de 20.....
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **Processo Licitatório nº 8704/2021, Pregão nº 27/2022**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 20.....

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 27/2022.

Processo nº 8704/2021.

Eu, representante legal da Empresa
....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., com sede na Rua DECLARO para os
devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar
ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e
Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de _____.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou



força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.



§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.



Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA DO TIPO PABX DIGITAL COM SISTEMA DDR (NOVO), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

.....

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 20...., a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo nº 8704/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 27/2022, consoante se verifica nos autos do Processo nº **8704/2021**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO



I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamento de telefonia do tipo PABX digital com sistema DDR (novo), incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.
2. Manutenção Preventiva dos equipamentos e instalações: tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro, e deverá ser realizada conforme estabelecido no Plano de Manutenção, constante no Anexo I.
3. Manutenção Corretiva dos equipamentos e instalações: sempre que necessário, para analisar e diagnosticar possíveis problemas, fornecendo mão de obra para substituição de todas e quaisquer peças danificadas do equipamento de telefonia do tipo PABX.
4. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
3. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste ajuste.
4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.



IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

1. PRAZO DE INSTALAÇÃO E DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura deste contrato prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, caso se mostre vantajosa para a administração a prorrogação contratual, por igual período, até o máximo de 48 (quarenta e oito meses) meses, nos termos do disposto no artigo 57 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. SUPORTE REMOTO: Os serviços de atendimento técnico, suporte, assistência e garantia deverão ser disponibilizados pela empresa em regime 8x7 (oito horas por dia x sete dias por semana).

4. SUPORTE PRESENCIAL: Tempo de chegada do técnico ao local de instalação e reparo dos equipamentos a partir da abertura do chamado: no máximo, de 04 (quatro) horas dentro do período de disponibilidade.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a)., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação como seu(ua) fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Os materiais e instalação serão recebidos provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pelo Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrada do pedido, competindo ao mesmo fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:



a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos instalados;

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Encarregado de Manutenção e Instalação lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução dos serviços deverá ser feita no Núcleo de Manutenção e Instalação, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados do Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação (telefone 11 3429-5993).

2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência deste contrato

3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

IX - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

5. Caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

X – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 24 meses, é de R\$...... (.....).

XI – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, vinculado à atividade -, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$...... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo, do presente ajuste.



XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

4. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

.....

Presidente
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº ____/22 – Pregão 27/22 - Processo 8704/2-21

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamento de telefonia do tipo PABX digital com sistema DDR (novo), incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a Empresa _____, situada à Rua _____ número _____, Bairro de _____ na cidade de _____ estado de _____, Cep _____, telefone (011) _____-_____, inscrita sob o CNPJ _____/_____-_____.por intermédio de seu representante legal, Senhor _____, RG número _____, CPF _____, vistoriou nesta data a Câmara Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário Número 02 – Paço Municipal de Santo André, SP, para vistoria técnica visando checar o local, executando todos os levantamentos necessários para **prestação de serviços de locação de equipamento de telefonia do tipo PABX digital com sistema DDR (novo), incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva**, como especificado no Edital de **Pregão nº 27/2022** e seus anexos.

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também que tenho pleno conhecimento, dos prazos e condições exigidos.

Servidor da área requisitante
Cargo

Representante da empresa
Vistoriador

Santo André, ____ de _____ de ____.

(P/ empresa)

Pela Câmara Municipal de Santo André



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão 27/2022 - Processo nº 8704/2021, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e (data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)



ANEXO XIII

**CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA
PROPONENTE**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

